



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 24/2026

PROCESSO Nº 08650.077392/2025-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A EMPRESA MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41	Inscrição Estadual: Isento	UG: 200109
SIGLA/Nome resumido: PRF	Ramo de Atividade: Segurança e Ordem Pública	
Endereço: SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.610-909
Telefone: (61) 2025-6700/6703	FAX:	
Endereço Eletrônico: cgan@prf.gov.br		
Nome do Responsável:		
RODRIGO ARAUJO FERREIRA COORDENADOR-GERAL DE AQUISIÇÕES NACIONAIS	Competência designada pelas Portarias nº: PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP nº 824, de 02 de Março de 2023 PORTARIA DG/PRF Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022	

CONTRATADA:

Razão Social: MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ/MF: 01.590.728/0009-30	
Endereço: RUA FRANCISCO SESQUIM, Nº 356, GALPÃO 2 B, SALA 06, BAIRRO PLANETA - CEP 29.156-777	
Cidade: CARIACICA	UF: ES
Telefone: (61) 3327-6565	
Endereço Eletrônico: atendimento@mtec.com.vc	
Representante da Empresa: ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES	

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08650.077392/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de scanners corporativos com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, com o objetivo de atender às demandas das unidades administrativas da Polícia Rodoviária Federal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SCANNER CORPORATIVO COM GARANTIA DE 48 MESES ON SITE	611695	UNIDADE	167	R\$ 3.765,17	R\$ 628.783,39
TOTAL						R\$ 628.783,39

1.3. O fornecimento dos bens deverá observar rigorosamente as quantidades e os endereços individualizados, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ÓRGÃO	UASG	ENDEREÇO	QUANTIDADE	VALOR
	MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	200109	SIA Trecho 2/3, Lotes 2005/2015, Zona Industrial do Guará - Brasília/DF - CEP 71200-029	13	R\$ 48.947,21
	SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - SP	200117	Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Guilherme, São Paulo - CEP 02064-120	13	R\$ 48.947,21
	SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - MG	200115	Praça Antônio Mourão Guimarães S/N - Cidade Industrial - Contagem/MG - CEP: 32.210-905	13	R\$ 48.947,21
	SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - SC	200125	Rua Felipe Neves, nº 413 - Bairro Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88080-760	7	R\$ 26.356,19
	SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - ES	200126	Avenida Governador José Sette, 176 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-480	6	R\$ 22.591,02
	SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - RS	200119	Avenida dos Estados nº 1545 - Bairro São João - Porto Alegre - RS - CEP 90.200-001	5	R\$ 18.825,85

SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - PR	200118	Rodovia BR 476 (Linha Verde), nº 10.150, Prado Velho – Curitiba/PR – CEP: 81690-150	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - MT	200120	Rua Joaquim Murtinho, nº 1400 - Bairro Centro Sul - Cuiabá/MT - CEP 78020-290	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - BA	200114	Rua da Indonésia, 1081 - Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador/BA - CEP 41230- 020	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - GO	200121	Rua 147, Qd. 64, Lt. 22/23, Setor Marista, Goiânia /GO -CEP 74.170-020	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - MS	200128	Rua Joel Dibo, 238 - Centro – Campo Grande/MS CEP: 79002-060	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - CE	200112	BR 116, Km 06, nº 2100, Cajazeiras – Fortaleza /CE - CEP: 60864-190	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - RN	200123	Av. Nascimento de Castro, 1540 - Lagoa Nova -- Natal/RN CEP 59056-450	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - DF	200141	SIA Trecho 2/3, Lotes 2005/2015, Zona Industrial do Guará - Brasília/DF - CEP 71200-029	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - PE	200113	Av. Antônio de Goes, nº 820, Bairro Pina – Recife /PE – CEP: 51010-000	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - PB	200122	BR 230, Km 23, nº 2257 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB – CEP: 58071-680	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - PA	200111	Passagem Rainha dos Corações, s/n - Castanheira, Belém - PA, CEP 66.645-00	5	R\$ 18.825,85

1

SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - MA	200124	Av. Eng. Emiliano Macieira, 1800, BR135, km 2, Vila Itamar, São Luis/MA - CEP: 65090-000	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - TO	200139	Quadra AANO 20, Rua NO 13, Lote 5B - Palmas /TO - CEP: 77001-133	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - PI	200127	Avenida João XXIII, nº 1516 - Bairro dos Noivos - Teresina/PI – CEP: 64045-000	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - RO	200131	Avenida Pinheiro Machado, nº 1276 - Porto Velho /RO - CEP: 76801-128	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - AL	200129	Av. Durval de Góes Monteiro, 2882 - Tabuleiro do Martins -- Maceió/AL -- CEP: 57081-285	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - SE	200130	Av. Maranhão, nº 1890 - Bairro Santos Dumont -- Aracaju/SE – CEP: 49087-420	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - AC	200235	Av. Epaminondas, Jacome, 3017 - Centro - Rio Branco/AC -- CEP: 69900-050	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - AP	200233	Av. FAB, 1374, Centro, Macapá/AP - CEP: 68900- 908	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - AM	200110	Avenida Mário Ypiranga, nº 2479, Conjunto DNIT - Bairro de Flores -- Manaus/AM – CEP: 69050-030	5	R\$ 18.825,85
SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - RR	200232	Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 764, São Vicente, Boa Vista/RR - 69303- 450	5	R\$ 18.825,85

SUPERINTENDENCIA POLICIA RODV. FEDERAL - RJ	200116	Rod. Presidente Dutra, Km 163 - Vigário Geral -- Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21240- 001	5	R\$ 18.825,85
TOTAL			167	R\$ 628.783,39

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. O encerramento contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela garantia dos bens, a qual permanecerá plenamente vigente e exigível durante todo o prazo estabelecido nas especificações de cada item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 628.783,39 (Seiscentos e vinte oito mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência :

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.1.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/200109

Fonte de Recursos: RF999N93EQP

GND: 4

Programa de Trabalho: 06.122.0032.2000.0001

Nota de Empenho: 2026NE00500

14.2. Nos termos do Art. 17 do Decreto 11.462/2022, por se tratar de contratação realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será informada no momento da formalização das respectivas contratações, após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14.3. A presente contratação está compatível com as normas orçamentárias vigentes e observará os limites institucionais estabelecidos pelas normas que regem as instâncias de governança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e da Polícia Rodoviária Federal (PRF), especialmente quanto às competências das autoridades responsáveis pelos atos administrativos relacionados às contratações públicas e à execução da despesa no âmbito da PRF, conforme disposto na Portaria MJSP nº 665/2024, na Portaria DG/PRF nº 818/2022 e na Portaria DG/PRF nº 239/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pelo representante legal da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.

RODRIGO ARAUJO FERREIRA
COORDENADOR-GERAL DE AQUISIÇÕES NACIONAIS

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 12:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais**, em 05/05/2026, às 21:37, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **72982340** e o código CRC **C43FD216**.



Referência: Processo nº 08650.077392/2025-19



SEI nº 72982340